

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral – Capital Nacional das Malhas CNPJ nº 17.914.128/0001-63

CONTRATO Nº 07/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

O Município de Jacutinga, com endereço na Praça dos Andradas, s/n, Centro, CEP 37590-000, CNPJ 17.914.128/0001-63, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Melquíades de Araújo; e a empresa EDITORA POSITIVO LTDA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por WYLERSON MARCOS KASPRZAK, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade e vinculado ao Processo Licitatório n.º 04/2017, na modalidade pregão presencial n.º 01/2017, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 1.670, de 7 de janeiro de 2005, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de um sistema de ensino, que será utilizado no processo educacional dos alunos da Rede Pública Municipal desde a Educação Infantil (Jardim e Pré) até o Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano), durante o Ano Letivo/2017, incluindo o fornecimento de material didático (para Educação Inclusiva), suporte de acesso e consulta via "Internet", assessoramento técnico-pedagógico aos professores e corpo técnico do Município e um programa de avaliação a ser apresentando em módulos, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Quantidades estimadas para o ano letivo de 2017:

2.1. As quantidades estimadas para o fornecimento do material didático desta licitação serão as seguintes:

Discriminação	Cód.	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL DIDATICO P/ 10 ANO	36094	UNIDADE	1300	POSITIVO	R\$ 48,50	R\$ 63.050,00
MATERIAL DIDATICO P/ 20 ANO	34233	UNIDADE	1000	POSITIVO	R\$ 48,50	R\$ 48.500,00
MATERIAL DIDATICO P/ 3o ANO	34234	UNIDADE	900	POSITIVO	R\$ 48,50	R\$ 43.650,00
MATERIAL DIDATICO P/ 4o ANO	34235	UNIDADE	900	POSITIVO	R\$ 48,50	R\$ 43.650,00
MATERIAL DIDATICO P/ 50 ANO	34236	UNIDADE	900	POSITIVO	R\$ 48,50	R\$ 43.650,00
MATERIAL DIDATICO P/ 60 ANO	34237	UNIDADE	1200	POSITIVO	R\$ 52,00	R\$ 62.400,00
MATERIAL DIDATICO P/ 7o ANO	34238	UNIDADE	1100	POSITIVO	R\$ 52,00	R\$ 57.200,00
MATERIAL DIDATICO P/ 80 ANO	34239	UNIDADE	1100	POSITIVO	R\$ 52,00	R\$ 57.200,00
MATERIAL DIDATICO P/ 90 ANO	34240	UNIDADE	1000	POSITIVO	R\$ 52,00	R\$ 52.000,00
MATERIAL DIDATICO PARA JARDIM	34230	UNIDADE	1300	POSITIVO	R\$ 47,30	R\$ 61.490,00
MATERIAL DIDATICO PARA PRE	34231	UNIDADE	1300	POSITIVO	R\$ 47,30	R\$ 61.490,00

Praça dos Andradas, s/n. – centro.

CEP.: 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022 - EMAIL: <u>licitacoes@jacutinga.mg.gov.br</u>



ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral – Capital Nacional das Malhas CNPJ nº 17.914.128/0001-63

2.2. As quantidades estimadas poderão variar de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das condições de Execução

- 3.1. O objeto deverá ser disponibilizado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.
- 3.2. O local designado para entrega será na Secretaria de Educação localizada à Rua Barão do Rio Branco, 634, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.
- 2.3. O objeto licitado deverá ser entregue no **prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis** ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- 3.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 3.5. Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 3.6. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 3.7.Correrá por conta **da CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução do objeto contratado.
- 3.8.Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 3.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

4.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93

Praça dos Andradas, s/n. – centro. CEP. : 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022 – EMAIL: <u>licitacoes@jacutinga.mg.gov.br</u>



ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral – Capital Nacional das Malhas CNPJ nº 17.914.128/0001-63

4.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- **5.1**. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 594.280,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta reais).
- **5.2.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município de Jacutinga, por processo legal, após a devida comprovação da execução contratual, nas condições e quantidades exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **em até 5 (cinco) dias úteis.**
- **5.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

196 - 02 06 03 123 61 0002 2.022 3390 30.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término se dará no dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das Partes

8.1. São obrigações das partes:

8.1.1. Do CONTRATANTE:

- **8.1.1.1.** Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(m) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- **8.1.1.2**. Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao local de entrega do produto e prestação de serviço, no horário estipulado para recebimento do mesmo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral – Capital Nacional das Malhas CNPJ nº 17.914.128/0001-63

- **8.1.1.3**. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos e prestação de serviços.
- **8.1.1.4**. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- **8.1.1.5**. Devolver o objeto que não se apresentar em condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- **8.1.1.6**. Solicitar a troca do objeto devolvido mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1.2. DA CONTRATADA:

- **8.1.2.1**. Promover a entrega do objeto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- **8.1.2.2.** Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, se obrigando a trocá-lo ou substituí-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE.**
- **8.1.2.3**. Observar, rigorosamente, a qualidade e atualizar sempre que necessário o objeto.
- **8.1.2.4.** Responsabilizar-se por extravios do objeto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o **CONTRATANTE.**
- **8.1.2.5**. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE.**
- **8.1.2.6**. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução do objeto, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **8.1.2.7**. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado na execução do objeto contratado ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art.70 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **8.1.2.8.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto contratado não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- **8.1.2.9**. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e



ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral – Capital Nacional das Malhas CNPJ nº 17.914.128/0001-63

contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- **8.1.2.10**. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **8.1.2.11**. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução contratual.
- **8.1.2.12**. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do Contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções

- **9.1**. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Jacutinga e /ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.1**. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- I 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de obrigação contratual, até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na execução de obrigação contratual a mais de 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- III 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- **9.1.2**. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 9.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral – Capital Nacional das Malhas CNPJ nº 17.914.128/0001-63

- 9.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 9.1.6. A inexecução parcial ou total deste contrato incide a sua rescisão com as consequências previstas nele, em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, o "DOEM", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jacutinga, 03 de Fevereiro de 2017.

Melquíades de Araújo MUNICÍPIO DE JACUTINGA

EDITORA POSITIVO LTDA

Alessandro Grassi Perugini CPF 108.384.926-30 Luana Marta de Souza Ramos CPF 117.112.846-02

Praça dos Andradas, s/n. – centro. CEP.: 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022 - EMAIL: licitacoes@jacutinga.mg.gov.br